EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei altera a Lei nº 12.302, de 19 de setembro de 2017, tendo por escopo retirar a exceção de incidência da referida Lei quanto aos anúncios publicitários em rádios, realizados por órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como por concessionárias de serviços públicos.

Calha salientar que a Lei que se pretende alterar abarca apenas a publicidade institucional e não a publicidade legal. A publicidade institucional pode ser definida como aquela que tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela administração pública, especialmente no que diz respeito à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades por ela desenvolvidas. Deve respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Pela redação atual, o § 1º do art. 1º da mencionada Lei exclui a obrigação dos órgãos da Administração Pública Municipal de divulgarem os gastos com a publicidade institucional em peças e anúncios publicitários em rádios, determinando apenas que as informações dos gastos com este tipo de publicidade sejam disponibilizadas, no prazo de até 5 (cinco) dias após a veiculação, no *site* do Poder contratante.

Dessa forma, propomos a alteração do referido dispositivo, com a retirada da menção aos anúncios e peças publicitárias institucionais em rádios, os quais, por via de consequência, passam a ser abrangidos pela obrigação contida no *caput* do art. 1º da referida Lei, mantendo, apenas, que os custos com esse tipo de publicidade, no veículo que for, sejam disponibilizados no *site* do respectivo Poder que a contratou.

Esta Proposição visa a dotar de mais transparência os gastos com a publicidade institucional do Município, pois, sabidamente, a exigência da sociedade por transparência, especialmente no âmbito da administração pública, é cada vez mais pleiteada e admitida como um dos principais atributos de uma boa gestão.

Ademais, o Projeto de Lei ora apresentado se coaduna com os princípios constitucionais da administração pública, bem como com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), no art. 6º, inc. I, que determina que o Município de Porto Alegre promova vida digna aos seus habitantes e que seja administrado com base em alguns compromissos fundamentais, dentre eles a transparência pública de seus atos. Além disso, por simetria, a LOMPA impõe que sejam observados os princípios constitucionais da administração pública (art. 17).

Diante do acima esposado, e conhecendo a sensibilidade desta Casa, é que se propõe o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.

VEREADOR MENDES RIBEIRO VEREADOR RICARDO GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.302, de 19 de setembro de 2017 – que dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos –, retirando a exceção da incidência da Lei quanto aos anúncios publicitários em rádio.**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.302, de 19 de setembro de 2017, conforme segue:

“Art. 1º ......................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 1º As informações referidas neste artigo deverão ser disponibilizadas no *site* do Poder contratante em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM